

ATA Nº 10 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Aos **onze de abril de dois mil, vinte e dois**, nesta cidade de Manaus, reuniu-se às nove horas, em Sessão Ordinária, na sala de sessões da Egrégia Primeira Câmara Cível, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Paulo César Caminha e Lima – Presidente em Exercício face ausência justificada da Desembargadora Joana dos Santos Meirelles que encontrava-se em missão Institucional., Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Desembargador Henrique Veiga Lima, Desembargador Anselmo Chixaro, além da Dra. Sandra Cal Oliveira, Representante do Ministério Público.

EM MESA

Pela Exma. Sra. Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES: Embargos de Declaração Cível nº: 0006430-48.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual.

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0641882-38.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Hap Vida Assistencia Medica Ltda, Apelado: Gabriel de Assis de Carvalho, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA. Decisão: ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, discordando do Graduado Órgão Ministerial, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Henrique Veiga Lima e Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **2)** Apelação Cível nº: 0656275-65.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Keitiane de Castro Chaves, Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA. Decisão: ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Henrique Veiga Lima e Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **3)** Apelação Cível nº: 0614773-49.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Real Bebidas da Amazônia Ltda, Apelado: Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA. Decisão: ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Henrique Veiga Lima. **4)** Apelação Cível nº: 0727195-30.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Skn Enterprise Empreendimento Imobiliario Spe Ltda., Apelado: Cabelo de Anjo Ltda.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA. Decisão: ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em dar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Henrique Veiga Lima e Maria das Graças Pessoa

Figueiredo. 5) Apelação Cível nº: 0000565-64.2018.8.04.6300 de Fórum de Parintins/3ª Vara de Parintins. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Francisco Walteliton de Souza Pinto, Apelado: Frank Luiz da Cunha Garcia, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA. Decisão: ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade e em concordância com o parecer ministerial, em dar provimento ao presente recurso e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Henrique Veiga Lima e Maria das Graças Pessoa Figueiredo. 6) Apelação Cível nº: 0616060-81.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: C. do B. - S. e P. S.A, Apelada: A. L. C. de M., Apelado: G. A. M. S. (Representado(a) por sua Mãe), Apelado: A. A. da S., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA. Decisão: ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em conformidade com o Graduado Órgão Ministerial, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Henrique Veiga Lima e Maria das Graças Pessoa Figueiredo. 7) Ação Civil Pública nº: 4006051-73.2020.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnaldo Peres/. Autor: O Estado do Amazonas, Réu: Sindicato dos Trabalhadores Em Educação do Estado do Amazonas - Sinteam, Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas, Terceiro I: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, ProcuradoraMP: Karla Fregapani Leite. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO. Decisão: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Civil Pública n.º 4006051-73.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Ministério Público, conhecer e julgar parcialmente procedente a Ação Civil Pública. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Henrique Veiga Lima, Anselmo Chixaro e Paulo César Caminha e Lima. 8) Apelação Cível nº: 0624532-03.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Neder de Oliveira Felipe, Apelado: Banco Bmg S/A, Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO. Decisão: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 0624532-03.2020.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Paulo César Caminha e Lima, Anselmo Chixaro e Henrique Veiga Lima. 9) Apelação Cível nº: 0605177-70.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Maria Elina Lavareda da Silva, Apelado: Banco Industrial do Brasil S/A. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO. Decisão: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 0605177-70.2021.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Henrique Veiga Lima, Anselmo Chixaro e Paulo César Caminha e Lima. 10) Remessa Necessária Cível nº: 0000044-77.2017.8.04.2801 de Fórum de Benjamin Constant/Vara Única de Benjamin Constant. Requerente: Amazonas Distribuidora de Energia S/A, Requerido: Município de Benjamin Constant. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO. Decisão: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Remessa Necessária Cível n.º 0000044-

77.2017.8.04.2801, em que são partes as acima indicadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do(a)s Egrégio(a)s Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer a remessa necessária para manter a sentença. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Henrique Veiga Lima, Anselmo Chixaro e Paulo César Caminha e Lima. **11)** Apelação Cível nº: 0637155-70.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Banco Industrial do Brasil S/A, Apelada: Solana Maria Miranda Ribeiro Brito. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO. Decisão: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 0637155-70.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Henrique Veiga Lima, Paulo César Caminha e Lima e Anselmo Chixaro. **12)** Apelação Cível nº: 0654659-55.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Antônio Dimas Silva Alves, Apelado: Banco Panamericano S/A. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO. Decisão: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 0654659-55.2019.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Henrique Veiga Lima e Anselmo Chixaro. **13)** Apelação Cível nº: 0636382-88.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Sidney Menezes das Chagas, Apelado: Banco Industrial do Brasil S/A. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO. Decisão: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 0636382-88.2019.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Henrique Veiga Lima, Paulo César Caminha e Lima e Anselmo Chixaro. **14)** Apelação Cível nº: 0634677-21.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Banco Industrial do Brasil S/A, Apelada: Gicelia Maria Pereira Leal. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO. Decisão: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 0634677-21.2020.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Henrique Veiga Lima, Paulo César Caminha e Lima e Anselmo Chixaro. **15)** Apelação Cível nº: 0630851-60.2015.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Vulcabras Azaleia - Ba, Calçados e Artigos Esportivos S/A, Apelante: Vulcabras Azaleia - Ce, Calçados e Artigos Esportivos S/A, Apelante: Reebok Produtos Esportivos Brasil Ltda, Apelante: Mega Sport Ltda, Apelado: Mega Sport Ltda, Apelado: Vulcabras Azaleia - Ce, Calçados e Artigos Esportivos S/A, Apelado: Reebok Produtos Esportivos Brasil Ltda, Apelado: Vulcabras Azaleia - Ba, Calçados e Artigos Esportivos S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANSELMO CHIXARO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0630851-60.2015.8.04.0001, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso principal, e em conhecer e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Paulo César Caminha e

Lima e Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **16)** Apelação Cível nº: 0646937-67.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Amazonas, Apelado: Marcos Paulo Batista Graciano, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradoraMP: Noeme Tobias de Souza. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANSELMO CHÍXARO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0646937-67.2019.8.04.0001, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e no mérito dar-lhe provimento em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Paulo César Caminha e Lima.

17) Apelação Cível nº: 0631981-17.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Iran Hudson Menezes de Carvalho, Apelado: Francisco de Assis Ferreira de Souza. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANSELMO CHÍXARO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0631981-17.2017.8.04.0001, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso e no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Paulo César Caminha e Lima.

18) Apelação Cível nº: 0662781-23.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Manaus, Apelada: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANSELMO CHÍXARO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0662781-23.2020.8.04.0001, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e no mérito negar-lhe provimento em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Paulo César Caminha e Lima.

19) Apelação Cível nº: 0637575-41.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Apelado: Edina Maria Andreza Cruz, Apelante: Edina Maria Andreza Cruz, Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradoraMP: Dra. Sandra Cal Oliveira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANSELMO CHÍXARO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0637575-41.2019.8.04.0001, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes recursos e no mérito NEGAR PROVIMENTO ao Recurso do Réu INSS e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso da Autora Edina Maria Andreza Cruz, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Paulo César Caminha e Lima.

20) Apelação Cível nº: 0626797-12.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Rogerlan Lima de Souza, Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANSELMO CHÍXARO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0626797-12.2019.8.04.0001, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos

do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Paulo César Caminha e Lima. 21) Apelação Cível nº: 0639177-33.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Apelante: Mario Marcelo Coutinho da Silva, Apelado: Mario Marcelo Coutinho da Silva, Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANSELMO CHÍXARO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0639177-33.2020.8.04.0001, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em consonância com o Parecer Ministerial, em conhecer de ambos os recurso e no mérito dar parcial provimento ao recurso interposto por Mário Marcelo Coutinho da Silva e negar provimento ao recurso interposto por Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Paulo César Caminha e Lima. 22) Apelação / Remessa Necessária nº: 0726091-03.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Maria Madalena Ribeiro Filha, Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Remetente: Juízo de Direito da 16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANSELMO CHÍXARO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Remessa Necessária n.º 0726091-03.2020.8.04.0001, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Paulo César Caminha e Lima.

PEDIDO DE VISTA

23) Agravo de Instrumento nº: 4008694-04.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/. Agravante: Agostinho de Souza Farias, Agravado: Araguaia Adm de Cartões. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA. Motivo: Após a sustentação oral proferida pelos advogados de ambas as partes, a Desa. Graça Figueiredo pediu vista dos autos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Joana dos Santos Meirelles e Henrique Veiga Lima.

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA: **Apelação Cível nº: 0627687-53.2016.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, **Apelação Cível nº: 0000108-79.2015.8.04.5801** de Fórum de Maués/2ª Vara de Maués, **Apelação Cível nº: 0231815-21.2015.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª Vara de Família, **Apelação Cível nº: 0710499-94.2012.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/19ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Pela Exma. Sra. Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES: Embargos de Declaração Cível nº: 0006430-48.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, **Apelação Cível nº: 0641636-13.2017.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho.

LEITURA DE ACÓRDÃO

1) Apelação Cível nº: 0705731-28.2012.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Francisco R da Silva Filho, Apelado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A. Relator Originário o Exmo. Sr. Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING./ Exmo. Sr. Desembargador ANSELMO CHÍXARO(Redator do Acórdão.) **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0705731-28.2012.8.04.0001, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por maioria de votos, em conhecer do presente recurso e no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. **Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Anselmo Chíxaro.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Anselmo Chíxaro, Joana dos Santos Meirelles, Paulo César Caminha e Lima e João de Jesus Abdala Simões(membro convocado). Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, encerrou a sessão. E, para constar, eu, Secretária, lavrei a presente e assino.

Zélia Maria Machado de Aragão
Peixoto
Secretária

Des. Paulo César Caminha e Lima
Presidente em Exercício